

A REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL: UMA PROPOSTA METODOLÓGICA DE ACOMPANHAMENTO DO MERCADO DE TRABALHO FORMAL

THE LABOR REFORMS IN BRAZIL: A METHODOLOGICAL PROPOSAL TO ANALYZE THE FORMAL LABOR MARKET

Pedro Henrique Evangelista Duarte¹

Marcelo Sartorio Loural²

RESUMO

A aprovação, no Brasil, das leis n.º 13.429 – a qual alterou dispositivos da lei que dispunha sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas – e n.º 13.467 – a qual alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) –, ambas de 2017, teve como objetivo promover a flexibilização das leis trabalhistas – sendo seu conjunto denominado como reforma trabalhista – com argumentos sobre a necessidade de se modernizar a CLT para adequá-la e adaptá-la ao cenário competitivo atual e, portanto, às novas condições sobre as quais operam a relação capital-trabalho. Uma vez que a reforma entrou em vigor no final de 2017, e considerando que quaisquer observações a respeito dos efeitos da reforma seriam preliminares e inconclusivos, o presente trabalho se propõe a lançar uma metodologia de acompanhamento do mercado de trabalho formal no Brasil para identificar os resultados da reforma em **médio/longo prazo**.

Palavras-chave: reforma trabalhista; emprego formal; flexibilização.

ABSTRACT

The approval in Brazil of the laws n. 13.429 – which changed provisions of the law on temporary work in urban enterprises – and n. 13.467 – which changed the Brazilian Consolidation of Labor Laws (*CLT*) – aimed the promotion of the flexibilization of the labor laws, based on the arguments about the necessity to modernize the *CLT* to adapt it into the current scenario of competitiveness in the labor market and also to the new conditions of the capital-labor relations. Since those changes in the labor laws – so called Brazilian Labor Reform – it was approved both in 2017, any observations on the effects of the reform so far would be preliminary and inconclusive. Based on these observations, this paper proposes a methodology to monitoring the effects of the reform in the formal labor market in Brazil, identifying the results in the medium and long term.

Keywords: labor reform; formal labor market; flexibilization.

1. INTRODUÇÃO

O avanço, em nível mundial, do capitalismo financeirizado, a partir da década de 1970, impôs uma série de desafios às economias centrais no intuito de reorganizar suas

¹ Professor Adjunto da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal de Goiás. Doutor em Desenvolvimento Econômico pelo Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas.

² Professor Adjunto do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia. Doutor em Economia pelo Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas.

atividades produtivas para o atendimento das novas demandas do capital. Com a necessidade de organização de espaços de valorização financeira como forma de atrair capitais por meio da difusão dos mecanismos de valorização fictícia, as principais economias do mundo passaram a redefinir o espaço e a função de suas políticas públicas. É assim que os processos de centralização, concentração e financeirização do capital passam a dar a tônica da organização econômica em diversas partes do mundo. Na esteira desse processo, desde o princípio dos anos 1990 a tendência à implementação de reformas tem sido o elemento-chave nos debates a respeito da formulação de políticas nos campos econômico e social (SCHÄFER; STREECK, 2013; WALLERSTEIN *et al*, 2013). Presente fundamentalmente nos países centrais, que já avançavam na consolidação de um capitalismo caracterizado pela elevada financeirização, pela descentralização produtiva e pela formação das cadeias globais de valor, a tendência à implementação de reformas se direcionou para a transformação dos recursos públicos em elos fundamentais da valorização financeira.

De fato, o ciclo de crescimento propiciado pelos chamados “Anos Dourados”, que abriu o campo para a formulação de políticas do *Welfare State* nos países centrais, iniciou um período de ampliação dos gastos públicos para a realização de políticas sociais. No entanto, a perda de dinamismo do ciclo de crescimento a partir dos anos 1970, com o enfraquecimento das condições políticas e institucionais que permitiam a vigência do Estado de Bem-Estar Social, foi o ponto de partida para a crítica aos excessivos gastos. Com a onda de globalização e mundialização do capital, os defensores do aparato neoliberal passaram a atacar os elevados gastos públicos com políticas sociais, apontando a necessidade de reformulação das políticas econômicas como forma de recuperar a arrecadação fiscal e, com isso, o crescimento econômico. (TROVÃO; ARAÚJO, 2018). Com base nesses aspectos, as políticas sociais passaram a ser contestadas em favor da conformação de um ambiente macroeconômico voltado à recuperação da atividade econômica e das novas necessidades de valorização produtiva e financeira do capital. É assim que, já na década de 1980, ganhou força a defesa da flexibilização das relações de trabalho, com base na lógica de que as políticas sociais agrupadas no Estado de Bem-Estar Social representavam entraves para o crescimento econômico na era da globalização do capital. A defesa era de que a flexibilização das leis trabalhistas era elemento fundamental para permitir uma melhor adequação das firmas ao novo cenário, garantindo o crescimento econômico e, em consequência, a redução do desemprego. Esse novo modelo se fundamentava na maior flexibilidade do trabalho, no menor grau de cobertura da legislação e no menor alcance do sistema estatal de proteção social.

No entanto, a restrição das políticas sociais obteve poucos resultados para a recuperação do crescimento econômico. Do ponto de vista específico das relações de trabalho, Siebert (1997), ao realizar um estudo sobre a situação do emprego nos países europeus, aponta que mudanças institucionais empreendidas desde os anos 1970 em países como França, Itália, Alemanha, Holanda e Inglaterra foram responsáveis pelos elevados níveis de desemprego. Já Rigoletto e Salas (2018) apontam que reformas trabalhistas efetivadas na Alemanha, no Reino Unido, na Itália e na Espanha falharam naquele que era seu principal objetivo, qual seja, ampliar a geração de postos de trabalho como resultado da flexibilização das leis trabalhistas. Assim, o resultado direto dessa flexibilização nos países centrais foi uma reconfiguração da tradicional dicotomia “emprego x desemprego”, que cedeu lugar a um caleidoscópio de situações ocupacionais, que podem ser sintetizados pela maior desigualdade salarial e pela reversão do padrão de homogeneização social característicos dos países centrais no período de crescimento do pós-guerra (DEDECCA, 2005).

Tais processos também atingiram os países periféricos, dado seus elevados níveis de dependência externa, tanto do ponto de vista comercial quanto financeiro. Tal fator impôs, às custas da priorização de projetos de desenvolvimento autônomos, a consecução de reformas orientadas à formalização de um ambiente político-institucional favorável ao atendimento do capital internacional. Santos e Gimenez (2018), ao analisarem a estrutura e o padrão do desenvolvimento capitalista em economias periféricas, apontaram que, frente ao processo de globalização e reestruturação produtiva iniciado nos anos 1970, pautado no acirramento da concorrência internacional e na nova revolução técnico-produtiva, os países periféricos se viram forçados a enfrentar os desafios de promover uma competitividade sistêmica em face da reconfiguração da divisão internacional do trabalho. Nesse sentido, em regiões como a América Latina, os distintos governos, na maioria por associação aos interesses externos, implementaram políticas econômicas para permitir não apenas a livre movimentação do capital financeiro, mas também para melhorar as condições para a instalação do capital produtivo em sua lógica descentralizante, em busca de maior acesso a recursos e baixos custos produtivos. Por essa razão, participa dessa lógica a tentativa de restrição das leis trabalhistas, no intuito de reduzir os custos do trabalho em benefício da expansão das taxas de lucro. Tal teria sido o caso de países como o Chile e México que, de acordo com Rigoletto e Salas (2018), implementaram reformas que também se direcionaram para a fragilização da classe trabalhadora, com destituição de direitos trabalhistas e maior flexibilidade laboral.

Paralelamente, o Brasil, desde finais dos anos 1980, trilhava caminho inverso. Com a redemocratização e a aprovação da Constituição de 1988 – que ficou conhecida como “constituição cidadã” – foi estruturado um conjunto de políticas sociais com base no princípio da universalização que veio a compor, juntamente à legislação trabalhista – em vigência desde a Consolidação das Leis Trabalhistas na década de 1940 –, um amplo aparato de proteção à classe trabalhadora e à população de baixa renda. No entanto, já a partir dos anos 1990, com os governos de Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso e a opção pela implementação das políticas neoliberais, ganhou impulso a agenda do Estado Mínimo, e as políticas sociais começaram a ser alvo de diversos ataques, com a lógica da focalização se impondo sobre a lógica da universalização (FAGNANI, 2011).

As políticas sociais e trabalhistas viriam a ganhar nova trajetória apenas a partir de 2003, com o primeiro governo Lula, ainda que, do ponto de vista macroeconômico, tenha se optado pela manutenção das políticas que priorizaram a estabilidade e o equilíbrio orçamentário, iniciando uma tentativa de coordenação entre os objetivos macroeconômicos e sociais. Por essa razão, nesse período o crescimento econômico veio acompanhado de maior distribuição de renda, redução dos indicadores de pobreza, aumento do nível de emprego, aumento do número de ocupados com carteira assinada, expansão do número de contribuintes para o sistema de seguridade social e queda da informalidade (AMITRANO, 2013). Todos esses aspectos, vinculados aos esforços de melhoria da atuação do Ministério do Trabalho e da Justiça do Trabalho, aumentaram o campo de proteção dos direitos da classe trabalhadora. Essa lógica perdurou até 2016, quando o governo Temer voltou a defender as políticas liberalizantes e, nesse espectro, propôs as reformas trabalhista e previdenciária.

Por meio desse debate, o objetivo do presente trabalho é lançar um olhar sobre a reforma trabalhista de 2017 e propor uma metodologia para acompanhar os impactos da reforma sobre as relações de trabalho formais no Brasil. Para tanto, o artigo está dividido em três seções, além da introdução. Na seção 2, discutiremos brevemente as principais correntes teóricas que defendem tanto a necessidade da existência de políticas públicas de proteção à classe trabalhadora quanto aquelas que defendem a necessidade das reformas liberalizantes para a

promoção do crescimento econômico, como forma de respaldar a discussão sobre a proposta da reforma trabalhista. Na seção 3, iremos apresentar a proposta metodológica de acompanhamento dos principais indicadores do mercado de trabalho, como forma de acompanhar os efeitos da reforma trabalhistas. Apontaremos na seção 4 os resultados que já podem ser verificados em pouco mais de um ano de vigência do novo conjunto de leis trabalhistas no Brasil. Por fim, teceremos nossas considerações finais.

2. A REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL

2.1 Debate teórico

A defesa da reforma trabalhista parte da argumentação de que a rigidez do mercado de trabalho, imposta pelo excesso de leis trabalhistas, é um dos aspectos geradores de desemprego em economias capitalistas. Nessa interpretação, ao ampliarem os custos do trabalho e, conseqüentemente, reduzirem a capacidade de investimento dos capitalistas, as leis trabalhistas ampliam a dificuldade de geração de novos postos de trabalho. Do ponto de vista teórico, algumas teses indicaram que o desemprego é gerado por fatores que fogem, de maneira direta, dos custos do trabalho.

A abordagem marxista indica que em economias capitalistas o desemprego é um aspecto intrínseco ao desenvolvimento do modo de produção. Dada a tendência à elevação da composição orgânica do capital, que altera do ponto de vista relativo a proporção entre capital constante (utilizado para a aquisição dos meios de produção) e capital variável (utilizado para a contratação da força de trabalho), o desemprego seria um desdobramento provável e efetivo, gerando aquilo que Marx (2008) qualificava como superpopulação relativa e exército industrial de reserva. O ponto fulcral é que, ao gerar um excedente de trabalho para além das necessidades de reprodução do capital, o desenvolvimento do modo de produção capitalista criaria uma tendência baixista sobre a remuneração do trabalho (DUARTE, 2015). Ainda que Marx não tenha pontuado a necessidade de regulação do trabalho como forma de minorar os efeitos do desenvolvimento capitalista sobre o desemprego, por meio da formulação de políticas voltadas à proteção e geração de emprego é possível aferir de sua tese que a existência de um aparato legal mínimo de proteção ao trabalho seria necessário, frente aos desequilíbrios existentes no conflito de classes. Tal seria a função desempenhada pelos sindicatos que, enquanto formas de representação política dos interesses do trabalhador, pressionariam para a melhoria das condições gerais de trabalho e remuneração.

Partindo de uma análise distinta, Keynes (1988) destaca, em sua teoria geral, que o nível de emprego de uma economia não seria determinado pelos preços do trabalho (ou a remuneração), mas sim pelo nível de demanda agregada de uma economia. Esta, por sua vez, dependeria das decisões dos empresários frente ao que o autor chama de *eficiência marginal do capital* – a relação entre o rendimento esperado de determinado investimento e seu custo de reposição. Dado que a realização de qualquer investimento dependeria da captação do crédito, o empresário se sentiria tão mais propenso ao investimento quanto maior a eficiência marginal do capital em relação à taxa de juros. Seriam, assim, esses os mecanismos que refletiriam sobre a decisão do empresário de investir e gerar a demanda agregada – e, nesse sentido, os elementos que determinariam o nível de emprego em uma economia. No entanto, Keynes destaca a necessidade de a economia capitalista funcionar com base em um conjunto de regulações impostas pelo Estado, dado que o pressuposto de que há uma autorregulação do mercado – adotado pelos economistas clássicos – não se verifica na realidade, de modo que a livre movimentação de capitais criaria uma tendência à crise no modo de produção capitalista.

A regulação seria uma forma de impedir ou, no limite, de minorar as possibilidades e os efeitos da instabilidade, permitindo assim que o modo de produção capitalista se desenvolvesse de maneira mais estável. Com base nessa percepção do autor, poder-se-ia indicar a importância da existência de legislação trabalhista como instrumento regulador do mercado de trabalho, para a garantia de determinado nível de emprego e para a redução daquilo que o autor chama de *desemprego involuntário*.

Por sua vez, as propostas de flexibilização encontram respaldo para sua defesa em algumas correntes de pensamento da teoria econômica para as quais essa maior flexibilidade viria acoplada à geração de mais postos de trabalho. Segundo a teoria neoclássica, o nível de emprego é determinado pela intersecção entre a oferta de trabalho (trabalhadores disponibilizando sua força de trabalho em troca de um salário) e a demanda por trabalho (empregadores dispostos a pagar um salário para contar com o trabalho alheio). Sendo o salário real (poder de compra, considerando a inflação) o preço da “mercadoria” negociada nesse mercado, os trabalhadores estariam mais dispostos a trabalhar por um salário real mais elevado, enquanto os empresários estariam dispostos a empregar maior volume de mão de obra pagando um salário real menor. Um dos pressupostos da teoria neoclássica enuncia que os preços são plenamente flexíveis, o que vale também para os salários reais. Nesse caso, as forças de oferta e demanda chegariam a um salário real de equilíbrio correspondente ao pleno emprego. Os trabalhadores desempregados se encontrariam em tal situação por acreditarem que esse salário de equilíbrio seria insuficiente para compensar sua desutilidade marginal do trabalho. Em outros termos, estariam voluntariamente desempregados por considerarem que o salário real de mercado não compensa para que troquem horas de lazer por horas de trabalho. O que se conclui aqui é que, na visão neoclássica, a determinação do emprego ocorre no próprio mercado de trabalho.

Em sentido similar, podemos destacar as contribuições da escola novo-keynesiana. Apesar da nomenclatura, uma das poucas semelhanças com as ideias originais de Keynes está no reconhecimento da existência do desemprego involuntário. A razão para isso, segundo os novos keynesianos, estaria na existência de certa rigidez no mercado de trabalho, que impediria aos salários reais serem perfeitamente flexíveis e que, então, o mercado de trabalho funcionasse como previa a teoria neoclássica. Trazendo essa discussão para o plano prático, pode-se entender que a barganha sindical, a legislação do salário mínimo e a existência de encargos relacionados à contratação de trabalhadores seriam aspectos que impediriam a livre flutuação dos salários e, por consequência, que se atingisse o pleno emprego (FERREIRA, 2003). Nota-se que, mais uma vez, considera-se ser o emprego determinado no mercado de trabalho e que a razão para a existência do desemprego involuntário está no próprio mercado de trabalho. Assim, as propostas de flexibilização ganham respaldo teórico, inclusive com a ideia de que leis menos rígidas levariam a um maior nível de emprego.

O que se apreende dessas diversas contribuições teóricas é que a defesa da reforma trabalhista poderia ser justificada apenas por meio da base neoclássica e da contribuição da escola novo-keynesiana. Para essas perspectivas, a intervenção do governo no mercado de trabalho provocaria distorções que refletiriam diretamente no equilíbrio das variáveis econômicas, promovendo assim desajustes no próprio equilíbrio do mercado de trabalho. Ou seja, a existência de leis trabalhistas ampliaria os custos do trabalho, interferindo na relação entre empregadores e empregados, ou na previsibilidade dos agentes frente ao comportamento das variáveis econômicas – o que alteraria a lógica de equilíbrio automático de pleno emprego. Dessa forma, esses autores perceberam a existência de desemprego na economia – seja ele involuntário, causado por tais desequilíbrios, seja voluntário, causado pela não aceitação, por parte dos empregados, do nível de remuneração da economia, ou por sua incapacidade de prever

o comportamento das variáveis de interesse. A flexibilização, ou restrição, das leis trabalhistas, nesse caso, seria elo importante para a maior dinamização da economia e, assim, para a geração de novos postos de trabalho.

2.2 Programa “Uma ponte para o futuro” e a reforma trabalhista

Até princípios da década de 1970, a economia mundial era caracterizada por um vigoroso crescimento da economia, com ampla regulação do mercado pelo Estado. No entanto, a crise estrutural do capital que se instaurou sobre essas economias a partir dos anos 1970 promoveu ampla gama de transformações nos mecanismos de valorização do capital, baseadas na crítica ao excesso de intervenção do Estado e no esgotamento de sua capacidade de financiamento. Frente a essa crise, o sistema capitalista se rearticulou para a recomposição da taxa de lucro, por meio dos processos de desconcentração produtiva e da criação de instrumentos de valorização financeira, o que necessariamente implicava um avanço sobre as condições de trabalho. É nesse momento que as políticas neoliberais ganharam protagonismo nos países centrais, e gradualmente avançaram sobre os países periféricos.

No caso do Brasil, as políticas neoliberais começaram a ser implementadas no governo de Fernando Collor de Mello, que efetivou as primeiras políticas de abertura comercial e financeira. Mas foi no governo FHC que o neoliberalismo de fato se instalou na sociedade brasileira, por meio da consolidação das aberturas comercial e financeira e do desmonte do Estado. Assim, menos de uma década após a promulgação da Constituição de 1988, a lógica das políticas públicas universais começou a ser contestada em favor de um processo forçado de estabilização econômica e da restrição das políticas sociais.

De acordo com Fagnani (2011), a vitória de Lula nas eleições de 2002 viria a dar novos contornos para as políticas públicas. Se o primeiro governo ficou marcado por uma ambiguidade entre a continuidade – pela manutenção da política econômica ortodoxa – e a mudança, o segundo governo pode ser caracterizado pela maior articulação entre as políticas econômicas e sociais, possível pelo maior crescimento econômico e pelos efeitos do cenário externo favorável. Apesar da manutenção do conservadorismo na estrutura da política econômica, é inequívoco apontar os diversos avanços nas políticas sociais – com a criação e ampliação de programas sociais – e as políticas para maior defesa dos interesses da classe trabalhadora – como a política de aumento do salário mínimo, os incentivos à expansão da formalização dos trabalhadores e o papel desempenhado pelos Ministério e Justiça do Trabalho na defesa dos interesses da classe trabalhadora.

No entanto, com os primeiros sinais da crise econômica no Brasil, já durante o governo Dilma Rousseff, voltou ao debate a necessidade de realizar ajustes como mecanismo para equilibrar as contas do governo. Se no primeiro governo Dilma a política macroeconômica buscou dar soluções para os problemas estruturais herdados pelo modelo de crescimento dos governos Lula – para o qual se estabeleceu uma agenda industrialista que buscava estimular o setor privado com base em políticas voltadas para a oferta –, no segundo governo Dilma a orientação macroeconômica consistiu em políticas voltadas para a contração da demanda doméstica e para o “ajuste” dos preços estratégicos, visando manter o grau de investimento – ou seja, políticas de “austeridade” (MELLO; ROSSI, 2017). Baseada na chamada “tese da ganância” – que pontuava o excesso de descontrole nos gastos públicos, que teriam refletido no endividamento e na incapacidade de financiamento do Estado –, a oposição começou a se articular para trazer, novamente, o ajuste fiscal ao centro da política econômica. É nesse contexto, no qual se consolidou o golpe contra Dilma Rousseff, que a fundação Ulysses

Guimarães, vinculada ao PMDB, lançou o documento intitulado “Uma ponte para o futuro”, que dava as bases do que seriam as políticas econômicas do governo Michel Temer.

Em linhas gerais, o documento pontuava a necessidade da volta do equilíbrio fiscal, fundamental para o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, a Constituição de 1988 foi apontada como uma das principais fontes de desequilíbrio fiscal. Motta Filho e Duarte (2018), ao analisarem o documento, destacam que ele remete às formulações do auge do neoliberalismo nos anos 1990. Do ponto de vista das relações de trabalho, pontuam que o documento propõe o fim de todas as indexações – incluindo salários e benefícios previdenciários –, o que refletiria diretamente na classe trabalhadora, ao prever a eliminação da estratégia que permitiu a valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pela Assistência Social. Além disso, o documento também sugere alterações na legislação trabalhista, especialmente para permitir que as convenções coletivas prevaleçam sobre as normais legais. Por fim, faz uma longa exposição da necessidade de realizar uma ampla reforma da previdência. Nesse sentido, os elementos destacados no documento já pontuavam aquilo que seria o objetivo central do governo Temer: a realização de um forte ajuste fiscal, tendo no ataque aos direitos sociais seu elo fundamental. Nessa lógica é proposta a reforma trabalhista.

Aprovada pelo projeto de lei n.º 13.467, de 2017, e em vigor a partir de 11 de novembro do mesmo ano, a reforma trabalhista representou, desde a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em maio de 1943, a primeira grande mudança estrutural nas leis trabalhistas brasileiras, ancorada no discurso da necessidade de modernização da legislação trabalhista do país que, criada há mais de 70 anos, mostrava-se supostamente incompatível com as novas características do mercado de trabalho e do sistema produtivo. Seria, nesse sentido, medida fundamental para a modernização da economia do país, além de contribuir para o equacionamento dos problemas relativos à crise, em especial os vinculados à geração de emprego e renda.

Várias são as razões apontadas para a necessidade da realização da reforma trabalhista. Do ponto de vista legal, destaca-se que o atual conjunto de regras foi criado quando o Brasil era um país predominantemente rural. Ao longo das últimas décadas, o Brasil passou por forte processo de industrialização, com uma população trabalhadora majoritariamente urbana, marcada pelo forte crescimento do setor de serviços e pelo uso de tecnologias da informação. Do ponto de vista da redução das regras normativas, pontua-se que a alta complexidade das leis trabalhistas cria, supostamente, um ambiente de insegurança para o empregador, de modo que a flexibilização dessas regras, ao alterar as formas de negociação, trariam mais segurança ao empregador e, possivelmente, maior disponibilidade para a realização de investimentos. Do ponto de vista da redução dos custos do trabalho, diz-se que a existência de um conjunto amplo de regras trabalhistas torna o custo do trabalho mais elevado. Por fim, do ponto de vista da geração de empregos, é destacado que a flexibilização das regras e seus reflexos na redução da complexidade das relações de trabalho, na garantia de um ambiente institucional mais confiável para os empresários e na redução dos custos do trabalho, promoveriam incentivos ao aumento da taxa de investimento na economia. Tal percepção parte da ideia de que a taxa de desemprego tem relação direta com fatores institucionais (CESIT, 2017).

Assim, grosso modo, a proposta indicava a necessidade da efetivação da reforma como mecanismo para criar incentivos, em especial para o setor privado, à expansão de novos postos de trabalho no país. Para alcançar a pretendida modernização, a reforma alterou pontos da CLT que dizem respeito, basicamente: i) à relação capital-trabalho (contrato de trabalho); ii) às relações sindicais; e iii) às questões judiciais decorrentes do reclamatório trabalhista.

No entanto, uma análise detalhada dos principais pontos da reforma conduz, inevitavelmente, a outras conclusões. O que se percebe é a tentativa de anulação de direitos trabalhistas historicamente conquistados. A desarticulação dos direitos trabalhistas, formalmente, se apresenta como tendência no Brasil desde a chegada dos militares ao poder em 1964, com a limitação dos direitos e a implementação dos mecanismos de flexibilização do trabalho, iniciados com o fim da estabilidade do trabalho e sua substituição pelo fundo de garantia pelo tempo de serviço (FGTS) e reforçados por meio dos diversos dispositivos criados durante o governo Fernando Henrique Cardoso. Razões pelas quais essas medidas se direcionam à efetivação de maior poder ao empregador no ato de contratação e demissão, mediante o estabelecimento de contratos de trabalho temporários e com baixa cobertura da legislação trabalhista, o que reduz a segurança e a estabilidade do trabalho e da renda do trabalhador. De tal maneira, a modificação na CLT se volta para uma tentativa de redução dos custos de contratação e manutenção do trabalho, que tende a beneficiar os lucros e a valorização do capital.

Esses aspectos ficam evidentes quando se analisam alguns pontos da reforma. De fato, os pontos que mais sofreram alteração foram os referentes à relação capital-trabalho, exatamente aqueles que permitem maior flexibilização dos contratos de trabalho e das remunerações. Destacam-se, nesse aspecto: i) a autorização para que mulheres grávidas trabalhem em locais insalubres; ii) a flexibilização das regras para demissão sem justa causa; iii) a redução dos intervalos intrajornada e para amamentação de filhos; iv) a regulamentação do trabalho em casa (*home office*) e do teletrabalho; v) a desvinculação de prêmios, ajuda de custo e diárias de passagem dos salários; vi) a retirada das horas *in itinere* (tempo de deslocamento entre a casa e o local de trabalho) da computação da jornada de trabalho; vii) as alterações no regime de tempo parcial de trabalho; ix) as modificações na composição dos salários, que reduzem as verbas que se incorporam ao contrato de trabalho e, portanto, a base de incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário; e x) a regulamentação acerca da contratação de trabalho autônomo, que afasta a qualidade de empregado desse tipo de trabalhador.

Esses pontos evidenciam uma situação de ampliação da precarização do trabalho, ao conferir vinculações menos estreitas no contrato de trabalho, abrindo espaço para a submissão do trabalhador à situação de extensa fragilidade, dado a elevada instabilidade de seu vínculo formal. Evidencia-se também uma piora geral nas condições de trabalho, quando percebemos, por exemplo, a permissão para que gestantes trabalhem em locais insalubres, a não computação do tempo de deslocamento até o trabalho como parte da jornada de trabalho e ainda a regulamentação do trabalho em casa e do teletrabalho – que transforma os espaços individuais de sociabilidade em extensão do local de trabalho, ampliando de maneira indireta a jornada de trabalho. Por fim, as alterações na forma de remuneração do trabalho, que não apenas refletem diretamente na composição e possibilidade de reajustes dos salários dos trabalhadores, mas também desvinculam frações relevantes da composição salarial, com reflexos significativos nos impostos e custos dos empregadores e na contribuição social dos trabalhadores – portanto, nas remunerações a serem recebidas em períodos de não trabalho (desemprego e aposentadoria). Indubitavelmente, percebe-se o encaminhamento de alterações que apontam para o benefício da classe capitalista – ao flexibilizar as formas de contratação e as remunerações ao trabalho – no mesmo sentido em que se amplia a fragmentação das condições de trabalho, aumentando assim a fragilidade da classe trabalhadora, reforçada pelas alterações referentes às relações sindicais, por sua vez voltadas à tentativa de enfraquecimento da organização política dos trabalhadores.

Do ponto de vista das alterações referentes às relações sindicais, ganham notoriedade o fim da obrigatoriedade do imposto sindical e a prevalência do negociado sobre o legislado. Em relação ao primeiro aspecto, a reforma retirou a obrigatoriedade do pagamento da

contribuição sindical, de modo que empregadores apenas poderão descontar da folha de pagamento a contribuição sindical dos empregados que autorizarem, prévia e expressamente, seu recolhimento aos respectivos sindicatos. Em relação ao segundo aspecto, ficou determinado que as convenções e os acordos coletivos passem a ter prevalência sobre a legislação trabalhista em casos específicos – todos eles descritos no texto da reforma –, além de discriminarem os direitos que não podem ser objeto de supressão ou redução em acordos e convenções coletivas. Assumindo a função histórica do sindicato como entidade política que representa os interesses da classe trabalhadora, as medidas claramente se voltam para a tentativa de desarticulação da organização da classe trabalhadora. Isso não apenas ao determinar que as leis possam ser sobrepostas por acordos – nos quais sempre importa considerar o poder de barganha de empregadores e as pressões advindas das condições impostas pelo mercado, como crise econômica, aumento do desemprego e extensão do exército de reserva, que se voltam contra os interesses da classe trabalhadora –, mas também por enfraquecer, do ponto de vista financeiro, as entidades sindicais e, conseqüentemente, sua capacidade de organização, articulação e formação política. Nesse sentido, as modificações referentes às relações sindicais apontam para a marginalização dos sindicatos enquanto entidade representativa dos interesses políticos da classe trabalhadora.

Do ponto de vista do reclamatório trabalhista – que, basicamente, retira do trabalhador o direito de processo judicial caso assine a rescisão de contrato e lhe impõe a responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais e custas processuais em caso de perda de processo e pelo ônus da prova em caso de ser o reclamante –, em sentido similar às modificações operadas nas relações sindicais, as modificações das relações sindicais se direcionam para a redução do poder de barganha do trabalhador e seu enfraquecimento frente ao empregador. De forma evidente, elas tornam mais complexas as possibilidades do trabalhador acessar a justiça do trabalho para a defesa de seus direitos. De um lado, em caso de efetivação do processo, impõem a este a obrigatoriedade de apresentação das evidências que justifiquem o processo, desestimulando o trabalhador caso o processo requeira a apresentação de provas mais trabalhosas. De outro lado, e em caso de perda do processo, impõem a este os custos das sucumbências do processo, desestimulando o trabalhador, especialmente os de baixa faixa de renda. De maneira geral, os novos pontos referentes ao reclamatório trabalhista parecem organizados para inibir o trabalhador, ao impor a ele o temor diante de um conjunto de restrições – uma vez ser impossível prever, de antemão, os resultados do processo – à formalização de processos trabalhistas, aumentando assim a possibilidade de que trabalhadores se mantenham em condições inadequadas de trabalho e amparados por contratos de trabalho inadequados. Reforçam, nesse sentido, a restrição do acesso aos direitos trabalhistas e o aumento da insegurança jurídica.

Dois outros pontos ganham especial destaque no conjunto de alterações da CLT. O primeiro diz respeito à regulamentação da chamada “jornada 12x36”, criada com o artigo 59-A, que pode ser estabelecida por acordo individual escrito, convenção ou acordo coletivo. O novo item da legislação trabalhista permite a extensão da jornada de trabalho em até 12 horas diárias e 48 horas semanais, ampliando o tempo de trabalho, sem que, necessariamente, haja obrigatoriedade de remuneração sobre as horas a mais trabalhadas.

O segundo diz respeito ao trabalho intermitente, incluído na legislação por meio da ampliação do *caput* do artigo 443 da CLT e do parágrafo terceiro, que o define como uma prestação de serviço, com subordinação, que não é contínua e alterna períodos de inatividade. Esse item regulamenta o contrato por períodos de forma não contínua, que remunera o trabalhador apenas pelas horas, dias ou meses trabalhados e restringe sua possibilidade de ocupação em outras atividades no período de não atividade na empresa contratante, visto que,

ao ser demandada a prestação de seu serviço, o não comparecimento resulta em quebra de contrato por parte do trabalhador, recaindo sobre ele possíveis multas.

Assim, podemos sintetizar, de acordo com Teixeira *et al* (2017), nove aspectos que representam o que, de fato, a reforma trabalhista significa: i) a desconstrução de direitos, ao subordinar a negociação coletiva à individual e criar modalidades de contratação precárias; ii) a desestruturação do mercado de trabalho, ao disseminar contratos atípicos, que promovem a informalidade e a terceirização; iii) a fragilização dos sindicatos, ao criar dificuldades para seu financiamento; iv) a descentralização da definição das regras que regem a relação de emprego e o estímulo à negociação no local de trabalho; v) a fragilização das instituições públicas, mediante redução do papel da Justiça do Trabalho; vi) a ampliação da vulnerabilidade, ao sujeitar o trabalhador às oscilações da atividade econômica; vii) a deterioração das condições de vida e de trabalho, com impactos negativos sobre a saúde dos trabalhadores; viii) o comprometimento das finanças públicas e das fontes de financiamento da seguridade social; e ix) a desestruturação do tecido social, com ampliação da desigualdade e fortalecimento da exclusão social, especialmente entre a população mais vulnerável.

O ponto fulcral da discussão a respeito da reforma trabalhista é que, ao perceber os elementos institucionais como elos importantes na determinação da taxa de desemprego da economia, a reforma em si é organizada para a inclusão de trabalhadores na legislação – ou seja, uma percepção fundamentalmente quantitativa –, sem qualquer discussão em relação à qualidade dos postos de trabalho. Ao focar as decisões relativas apenas à inclusão de trabalhadores, e não à alteração das condições de trabalho, opta-se pela mera modificação das condições burocráticas do trabalhador, mais do que por alterações econômicas, políticas e, principalmente, sociais. Para além disso, a alteração dessas regras não se refletirá apenas em novos contratados, mas abre a possibilidade de que contratos já existentes sejam alterados para se adequar às novas regras, impondo a trabalhadores já contratados a possibilidade de precarização de suas condições de trabalho (CESIT, 2017).

Destarte, a prevalência do negociado pelo legislado, juntamente à redução das regras normativas, facilitará a negociação direta entre empregadores e empregados, sem o reconhecimento das assimetrias na relação capital-trabalho. A noção de que há igualdade no poder de negociação entre empregadores e empregados submete a classe trabalhadora aos poderes do mercado e às forças vigentes em cada setor de atividade ou conjuntura, estabelecendo uma relação na qual o poderio econômico dos empregadores, firmado pela propriedade dos meios de produção, irá expor os trabalhadores a uma série de riscos e inseguranças – ampliando, assim, a precarização do trabalho. Assim, a nova regra de prevalência do negociado sobre o legislado é uma medida de flexibilização que determinará mais segurança na negociação, pela perspectiva do empregador, e maior instabilidade para o trabalhador, que perderá acesso aos mecanismos de negociação coletiva.

Assim, pode-se dizer que a reforma trabalhista tenderá, ao contrário de seu discurso, a aprofundar os problemas relativos ao desenvolvimento brasileiro, à competitividade da economia nacional e à melhor organização das relações de trabalho, sem encaminhar soluções satisfatórias para aqueles diretamente atingidos por ela, a saber, trabalhadores, empresários e governo.

3. PROPOSTA METODOLÓGICA

Com base nos aspectos discutidos anteriormente, esta seção tem por objetivo apresentar as hipóteses defendidas a respeito das consequências da reforma trabalhista de 2017 para o

mercado de trabalho brasileiro em médio/longo prazo, bem como os dados e indicadores que serão utilizados para a realização de um acompanhamento da sua evolução nos próximos anos. As hipóteses defendidas são as seguintes:

- I) O emprego formal deve oscilar de acordo com o ciclo econômico, respondendo aos movimentos de crescimento e estagnação, com alguma defasagem temporal. Alguns argumentos em favor da reforma trabalhista, de cunho ortodoxo no âmbito econômico, acreditam que com a reforma os empresários seriam incentivados a criar mais postos de trabalho e, assim, dinamizar o crescimento econômico. Nossa hipótese é de que, mesmo com maior flexibilidade e menores custos para contratação, o aumento significativo de postos de trabalho formais só aparecerá após um período de crescimento econômico.
- II) Por outro lado, em momentos de reversão do ciclo econômico em direção a uma recessão, a perda de postos de trabalho formais deve ser mais acentuada, considerando a maior flexibilidade conferida pela lei.
- III) Por conta da terceirização, deve-se observar uma diminuição de empregos em grandes empresas, que devem ser deslocados para instituições menores prestadoras de serviços, incluindo empresas individuais (“pejotização”). Tais organizações costumam apresentar maior rotatividade e menores salários, o que pode se generalizar para o mercado de trabalho formal como um todo.
- IV) Os contratos por tempo indeterminado e com jornada de 40 a 44 horas semanais, que respondem por mais de 90% dos contratos de trabalho, devem perder participação. Acredita-se que esse processo deva ser lento, avançando conforme os empresários forem se adaptando à nova legislação.
- V) Com a queda das horas contratadas e a terceirização, entre outros fatores, espera-se uma redução do salário médio nos próximos anos.

A investigação das hipóteses elencadas anteriormente será respaldada nos dados e indicadores que são apresentados na sequência:

1. *Taxa de desemprego*: o principal argumento em defesa da flexibilização das leis trabalhistas está centrado na redução do desemprego. Entendemos que esse indicador reage à atividade econômica e não à existência de menores encargos trabalhistas. Deve-se procurar identificar as correlações entre a taxa de desemprego e a reforma trabalhista, e entre a mesma taxa e o crescimento econômico, considerando um hiato temporal. Os dados referentes à taxa de desemprego serão obtidos por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNADC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
2. *Grau de informalidade*: também se advoga que a maior flexibilidade para contratação de empregados formais deve “formalizar ocupações informais”. Portanto, a argumentação favorável à reforma se pauta na geração de empregos formais que proporcione uma redução estrutural tanto da taxa de desemprego quanto da informalidade. Nesse ponto, pode-se contra-argumentar que, com menos direitos, são as ocupações formais que se aproximarão das características das informais. Os dados sobre informalidade também serão extraídos da PNADC.
3. *Evolução do emprego formal*: junto aos dois indicadores anteriores, a evolução do emprego formal nos permitirá uma análise mais atenta das hipóteses I e II.

Os dados sobre a evolução do emprego formal serão obtidos por meio das bases da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), para o estoque, e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), para o fluxo. As características do emprego formal são detalhadas nos dados e indicadores seguintes.

4. *Composição setorial do emprego formal*: pretende-se analisar quais setores da economia contribuem mais com a geração de empregos e se houve alguma mudança nesse aspecto por meio da reforma. Com os incentivos à terceirização, espera-se um crescimento das ocupações em serviços auxiliares em proporção significativamente maior que na indústria, por exemplo. A composição setorial de emprego é de grande valia para a investigação da hipótese III.
5. *Emprego por tamanho de empresa*: também como consequência das facilidades para a terceirização, espera-se que haja uma redução dos empregos nas grandes empresas e seu aumento em empresas menores, que atuariam como agenciadoras de mão de obra ou microempresas individuais. Essa análise também faz parte da hipótese III. É possível também verificar quais são as ocupações contratadas por essas empresas (por meio da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO) e suas remunerações, que tendem a ser menores, também por conta de menor representação sindical³.
6. *Empregados por tipo de vínculo*: uma das novidades da reforma foi a implementação dos contratos de trabalho intermitente. Com o advento dessa modalidade e da extensão dos contratos temporários, é possível que haja uma redução da participação dos vínculos por tempo indeterminado, conforme hipótese IV.
7. *de permanência no emprego*: com menores obstáculos à demissão de trabalhadores, espera-se uma maior rotatividade e, em média, menor tempo de permanência no emprego, conforme hipóteses III e IV.
8. *Duração da jornada de trabalho contratada*: atualmente, predominam os contratos de 40 a 44 horas semanais. Com a introdução dos contratos intermitentes, há uma tendência à redução da média de horas contratadas. Esse fato deve levar à redução das remunerações, a não ser que, como é advogado por defensores da reforma, os trabalhadores intermitentes consigam múltiplos empregos. Com esses dados podemos nos aprofundar na análise da hipótese IV.
9. *Jornada de trabalho efetiva*: com base em dados da PNADC é possível identificar o número de horas efetivamente trabalhadas. A maior flexibilidade pode levar a movimentos contraditórios: redução da média de horas contratadas e aumento da média de horas trabalhadas. Cabe analisar os impactos desses fenômenos esperados sobre as remunerações.
10. *Fluxos de admissões e desligamentos*: com maiores facilidades para demissões e contratos temporários, espera-se um aumento dos fluxos tanto de admissões quanto de desligamentos, sendo o saldo líquido resultado do ciclo econômico.
11. *Evolução da remuneração média*: seguindo os argumentos já apresentados, de acordo com a hipótese V é esperada uma queda na remuneração média do trabalhador, como resultado da terceirização, da perda de representação sindical

³ A análise de ocupações terceirizadas segue essa lógica e se inspira na metodologia de Filgueiras, expressa em Krein e Oliveira (2019).

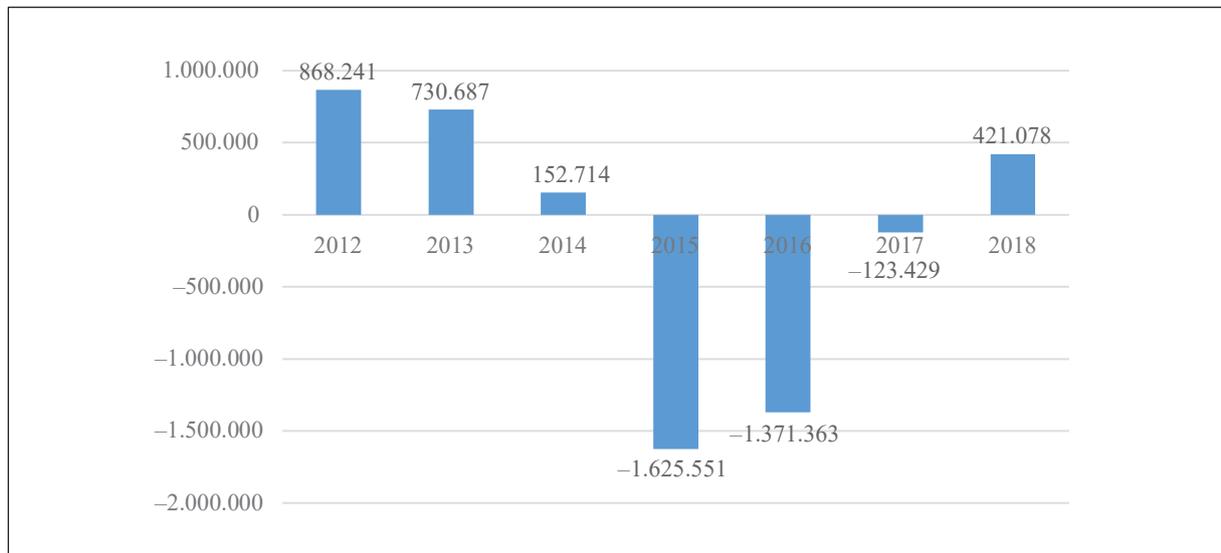
e de mudanças na configuração do emprego nos níveis setorial e por tamanho de empresa.

Na seção seguinte serão apresentados alguns indicadores e análises preliminares do ano de 2018, primeiro ano completo de vigência da nova legislação.

4. FATOS ESTILIZADOS SOBRE OS EMPREGOS GERADOS NO PRIMEIRO ANO DA REFORMA

Como a reforma trabalhista passou a ser empregada a partir de novembro de 2017, temos em 2018 o primeiro ano completo de vigência do novo aparato legal das relações de trabalho no Brasil. Escolhemos trazer aqui alguns dados sobre o referido ano que apontam fatos anteriormente destacados neste trabalho e que devem ser acompanhados nos próximos anos para se analisar se estes se configuram, de fato, como tendências frente à nova legislação.

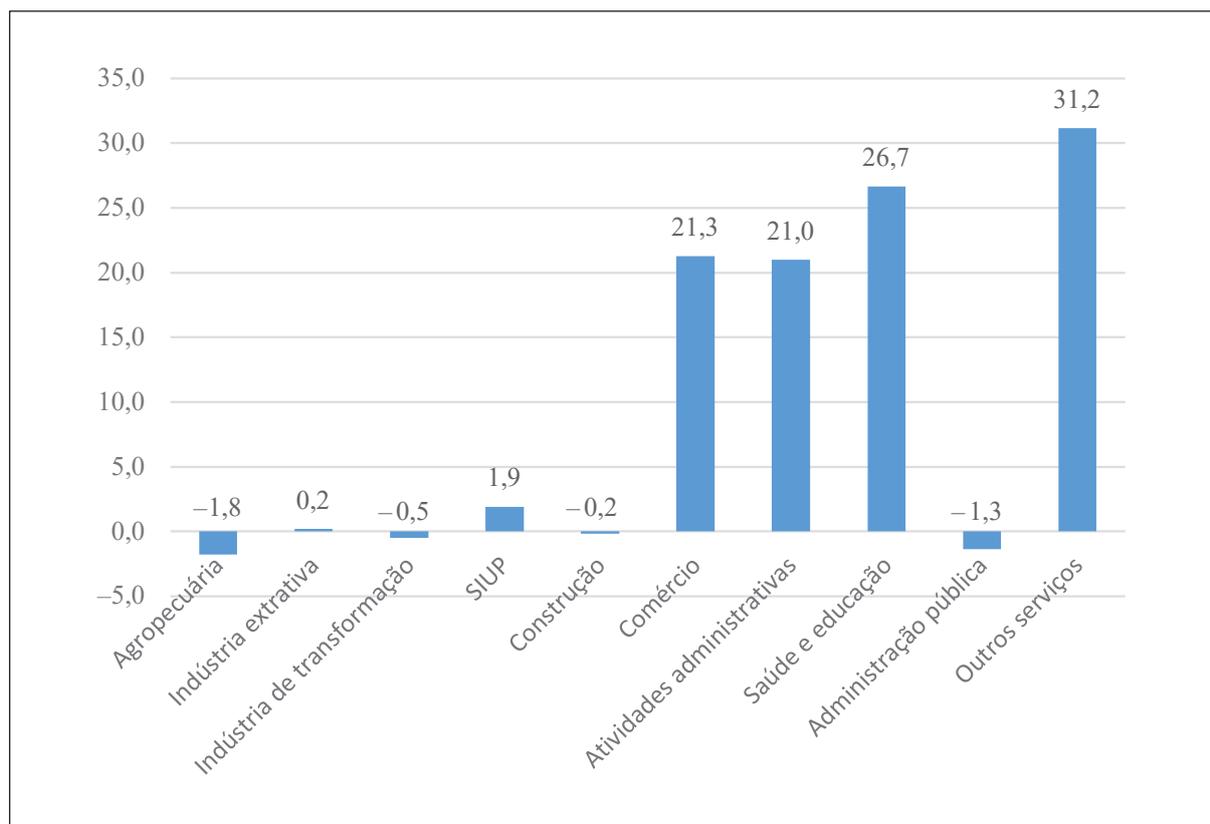
GRÁFICO 1 – GERAÇÃO LÍQUIDA DE POSTOS DE TRABALHO FORMAIS (2012-2018)



Fonte: Elaboração própria, com base em dados do Caged.

Em primeiro lugar, o Gráfico 1 indica que, de fato, houve aumento do emprego formal no ano de 2018 após três anos sucessivos com anulação de postos de trabalho formais. Esse é um dado positivo, mas ainda distante do número de empregos que deixaram de existir em 2015 e 2016, anos que apresentaram decréscimo do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Contudo, essa geração de empregos formais em 2018 pode ser resultado de uma reversão cíclica, da tímida recuperação da economia em 2017 e 2018 ou da reforma, que não pode ser considerada preponderante no presente momento.

GRÁFICO 2 – PERCENTUAL DOS POSTOS DE TRABALHO FORMAIS CRIADOS POR SETOR, 2018 (SETORES SELECIONADOS)



Fonte: Elaboração própria, com base em dados do Caged.

No que diz respeito à composição setorial dos empregos gerados, o Gráfico 2 apresenta dados que destacam alguns setores relevantes da economia que seguem com baixo dinamismo e aqueles que foram os principais responsáveis pelo aumento do emprego formal em 2018. Percebe-se que agropecuária e indústria de transformação apresentaram anulação de vagas, assim como a construção civil e a administração pública. Os postos de trabalho gerados estão, quase integralmente, no setor de serviços, dos quais se destacam o comércio (21,3%), as atividades administrativas e os serviços complementares (21%) e saúde e educação (26,7%). Dois aspectos chamam atenção. O primeiro é a incapacidade de recuperação do emprego industrial, que perdeu significativamente postos de trabalho desde 2014. O segundo diz respeito ao setor de atividades administrativas e serviços complementares. Tal segmento representa 9% do estoque de empregos formais no país segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e teve uma participação de 21% na criação de vagas em 2018. É necessário ainda um acompanhamento nos próximos anos, mas esse pode ser um indício de maior terceirização de atividades antes exercidas por trabalhadores diretamente contratados pelas grandes empresas.

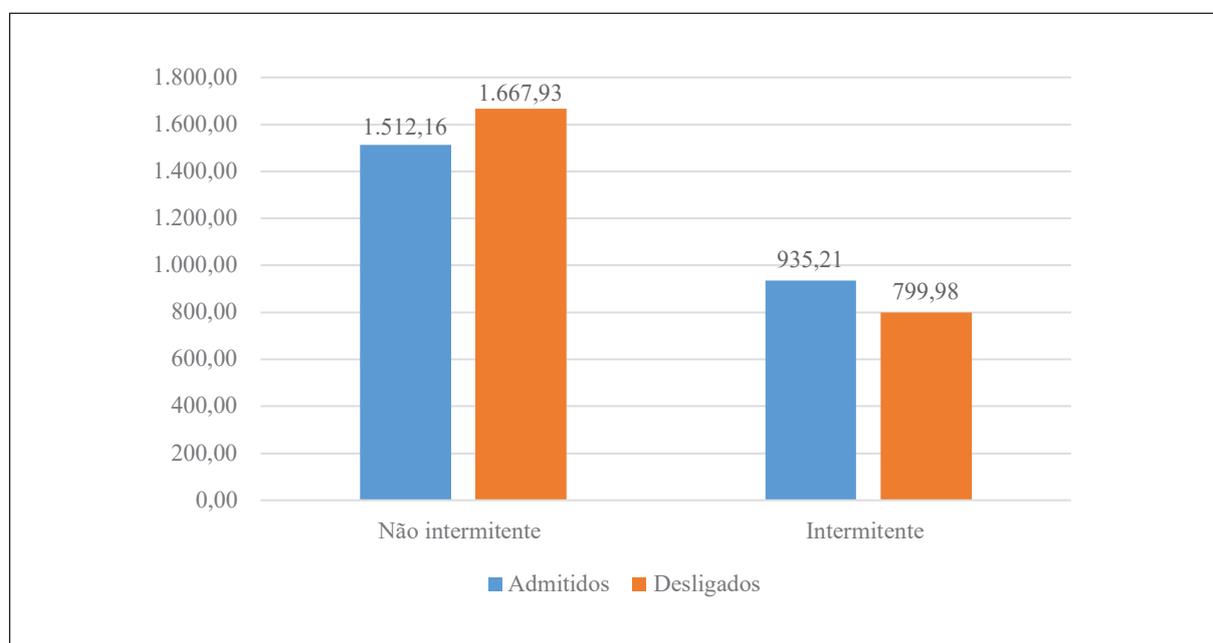
TABELA 1 – POSTOS DE TRABALHO GERADOS – INTERMITENTES E NÃO INTERMITENTES, 2018 (SETORES SELECIONADOS)

	Não intermitente	Intermitente	Total
Indústria de transformação	-7.529	5.466	-2.063
Construção	-8.663	7.938	-725
Comércio	77.698	11.886	89.584
Atividades administrativas e complementares	80.554	7.890	88.444
Outros	231.502	14.336	245.838
Total	373.562	47.516	421.078

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do Caged.

Com relação a uma das maiores novidades da reforma trabalhista – o trabalho intermitente –, os dados da Tabela 1 apontam que boa parte dos empregos intermitentes gerados em 2018 estão no comércio, em atividades administrativas e serviços complementares, setores que mais criaram postos de trabalho no total. Também se deve destacar que houve uma geração significativa de postos de trabalho intermitente na indústria de transformação e na construção civil, que, ainda assim, apresentaram saldo negativo no total. Considerando que 2018 foi o primeiro ano de vigência da reforma trabalhista e que ainda deve levar um tempo para os empresários se adaptarem a essa legislação, vemos que 11% da geração líquida de vagas em 2018 foi na modalidade intermitente, o que se mostra como uma proporção relevante.

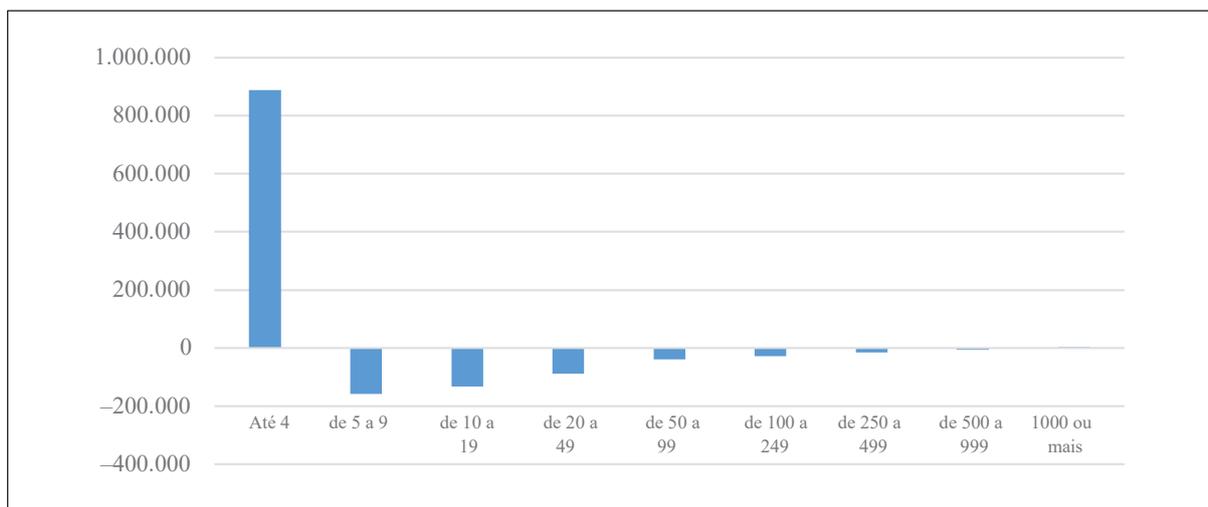
GRÁFICO 3 – SALÁRIO MÉDIO DOS ADMITIDOS E DESLIGADOS POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO (2018)



Fonte: Elaboração própria, com base em dados do Caged.

Qualificando o trabalho intermitente, é possível observar no Gráfico 3 que os salários pagos nessa nova modalidade de contratação são significativamente menores, em média, que os pagos nas vagas não intermitentes. Além disso, observa-se que os salários dos trabalhadores desligados são, em média, maiores que dos admitidos nos contratos não intermitentes, o que repete um padrão normalmente observado. Os contratos intermitentes, em 2018, fugiram desse padrão. É necessário, no entanto, observar a evolução desse indicador nos próximos anos.

GRÁFICO 4 – GERAÇÃO LÍQUIDA DE POSTOS DE TRABALHO POR FAIXA DE TAMANHO DE ESTABELECIMENTO (POR NÚMERO DE EMPREGADOS), 2018



Fonte: Elaboração própria, com base em dados do Caged.

Por fim, no Gráfico 4 é possível visualizar que as grandes responsáveis pela geração de empregos foram as pequenas empresas, com até quatro empregados. Esse dado é compatível com a criação de vagas principalmente no comércio e nas atividades administrativas e nos serviços complementares e podem indicar uma tendência à terceirização e “pejotização”, o que deve ser alvo de observação nos próximos anos.

5. CONCLUSÃO

A reforma trabalhista implementada no Brasil em 2017 promoveu grandes alterações no conjunto da legislação trabalhista, alterando aspectos importantes da relação capital-trabalho. Representa, formalmente, uma das bases do retorno ao projeto neoliberal no Brasil, consubstanciado no programa “Uma ponte para o futuro”, que tem se desdobrado em um conjunto de outras reformas – como a previdenciária, aprovada em 2019, e os projetos de reforma tributária e administrativa, atualmente em discussão.

Ainda que o fundamento analítico da reforma seja a modernização do mercado de trabalho por meio da flexibilização de suas regras, a ideia de que esta levaria à redução do desemprego é alvo de controvérsia na teoria econômica, razão pela qual ela precisa ser debatida de forma qualificada, levando em conta os impactos e consequências de tais medidas, especialmente para a classe trabalhadora. Nessa lógica é feita tal proposição de análise metodológica, que permita uma avaliação mais detalhada, nos próximos anos, dos reflexos da reforma trabalhista para o mercado de trabalho formal no Brasil.

Com pouco mais de um ano de vigência da nova legislação, podemos, em suma, indicar os seguintes fatos estilizados: i) houve geração de empregos formais em 2018 após três anos

de anulação líquida de vagas; ii) não foi observada recuperação na indústria de transformação, setor com maior potencial de encadeamentos; iii) o comércio, as atividades administrativas e os serviços complementares, marcados por salários mais baixos e alta rotatividade, tiveram destaque entre os setores que mais geraram postos de trabalho; iv) na prática, apenas as pequenas empresas com até quatro funcionários geraram, de fato, postos de trabalho; e v) há uma diferença salarial relevante desfavorável aos trabalhadores intermitentes, que representaram 11% dos empregos formais gerados em 2018.

Todos os aspectos indicados anteriormente apontam na direção das hipóteses formuladas no presente trabalho e devem ser monitorados nos próximos anos para que possamos compreender, de maneira mais clara, os impactos da reforma trabalhista.

REFERÊNCIAS

AMITRANO, Claudio Roberto. Considerações sobre o mercado de trabalho no Brasil. In: CORREA, Vanessa Petrelli. (org.). **Padrão de acumulação e desenvolvimento brasileiro**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, p. 145-180, 2013.

BACARRO, Lucio; REI, Diego. Institutional determinants of unemployment in OECD countries: does the deregulatory view hold water? **International Organization**, v. 6. n. 3, p. 527-569, 2007.

CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS. Secretaria do Trabalho (2012 - 2018).

CESIT – Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho. **Contribuição crítica à reforma trabalhista**. Campinas: Unicamp/Cesit, 2017.

DEDECCA, Claudio S. **Racionalização econômica e trabalho no capitalismo avançado**. 2005. Tese (Especialização em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

DUARTE, Pedro Henrique Evangelista. **Superpopulação relativa, dependência e marginalidade: ensaio sobre o excedente de mão de obra no Brasil**. 2015. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

FAGNANI, Eduardo. A política social no governo Lula (2003-2010): perspectiva histórica. **SER Social**, Brasília, v. 13, n. 28, p. 41-80, jan.-jun. 2011.

FERREIRA, Adriana Nunes. **Teoria macroeconômica e fundamentos microeconômicos**. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

KEYNES, John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. São Paulo: Abril Cultural, 1988.

KREIN, José. D.; GIMENEZ, Denis. M.; SANTOS, Anselmo L. **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018.

KREIN, José. D.; OLIVEIRA, Roberto. V. Os impactos da Reforma nas condições de trabalho. In: KREIN, José. D.; OLIVEIRA, R. V.; FILGUEIRAS, V. **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas: Remir, 2019.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

MELLO, Guilherme; ROSSI, Pedro. Do industrialismo à austeridade: a política macro dos governos Dilma. **Texto para discussão**, Campinas, n. 309, jun. 2017.

MOTTA FILHO, Antonio V. B.; DUARTE, Pedro Henrique Evangelista. A reforma trabalhista e a superexploração do trabalho. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE TEORIA DO VALOR TRABALHO E CIÊNCIAS SOCIAIS, 4., 2018, Brasília. **Anais [...]**. Brasília: UnB, 2018.

PASTORE, José. **Flexibilização do mercado de trabalho e contratação coletiva**. São Paulo: LTr, 1994.

RAIS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS. Ministério da Economia. Secretaria do Trabalho (2012 - 2018).

RIGOLETTO, Tomás; SALAS, Carlos. As experiências internacionais de flexibilização das leis trabalhistas. In: KREIN, José D.; GIMENEZ, Denis M.; SANTOS, Anselmo. **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018.

SANTOS, Anselmo L.; GIMENEZ, Denis M. Desenvolvimento, competitividade e a reforma trabalhista. In: KREIN, José D.; GIMENEZ, Denis M.; SANTOS, Anselmo L. **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018.

SCHÄFER, Armin; STREECK, Wolfgang. **Politics in the age of austerity**. Cambridge: Polity Press, 2013.

SIEBERT, Horst. Labor market rigidities: at the root of unemployment in Europe. **Journal of Economic Perspectives**, v. 11, n. 3, p. 37-54, 1997. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/jep.11.3.37>. Acesso em: 26 maio 2020.

TEIXEIRA, Marilane Oliveira. et al. In: CESIT – Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho. **Contribuição crítica à reforma trabalhista**. Campinas: Unicamp/Cesit, 2017.

TROVÃO, Cassiano J. B. M., ARAÚJO, Juliana Bacelar. Transformações no mercado de trabalho e a experiência brasileira pós reforma trabalhista de 2017. **Research, Society and Development**, Itajubá, v. 7, n. 12, p. 1-24, 2018.

WALLERSTEIN, Immanuel. et al. **Does capitalism have a future?** Oxford: Oxford University Press, 2013.

Recebido em novembro de 2019

Aceito em abril de 2020